



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

Publicado por afixação em local público de costume Em 20 / 08 / 2021 **PORTARIA LEGISLATIVA Nº 122/2021**

de costume Em 20 / 08 / 2021


Secretário de Administração **Dispõe sobre RETIFICAÇÃO e REEDITA a Portaria n.º 121/2021 e, dá outras providências.**

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2021/2022), no uso das atribuições que lhes confere a Lei e,

Considerando equívocos na data e nome no artigo 1º, citado na portaria legislativa 121/2021,

RESOLVE:

Reeditar a respectiva portaria para retificar o texto, passando ter a seguinte redação:

Art. 1º. NOMEAR, ADNA ANTONIA COSTA, brasileira, solteira, filha de Jose Antonio da Costa e Maria Analia Peres da Costa, natural de Campos Belos - GO, data de nascimento: 26/01/1983, devidamente inscrita no CPF sob o nº 019.400.961- 03 portadora da Carteira de Identidade nº RG 1314695-5 SSP/MT, data de expedição 12/02/2007, residente e domiciliada na rua da Travessa, s/n, Ouro Branco do Sul, Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, CEP 78790-000, TEL (65)996966360, e-mail adnacosta95@gmail.com, para o cargo de **ASSESSORA PARLAMENTAR/LEGISLATIVA**, lotada no gabinete do vereador: **Francisco José Pinheiro Jota “Ceará”**, a partir de **01 de setembro de 2021**, com base na Lei Municipal 971/2017 (e alterações) e Lei Municipal 379/99 (e alterações).

Art 2º. A remuneração mensal bruta, será compatível com o anexo III da Lei Municipal 971/2017(e alterações), totalizando R\$ 1.614,47 (um mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos).

Art. 3º. Conforme Art. 45, II, da Lei Municipal 971/2017, são atribuições da assessoria parlamentar/legislativa: assessoramento as atividades próprias do gabinete; assessoramento em plenários durante as sessões legislativas; recebimento e despacho das correspondências e comunicações em geral expedidas e recebidas; auxiliar na tramitação dos processos legislativos, pesquisa e desenvolvimento de projetos de leis e demais propostas legislativas; auxiliar na pesquisa e elaboração dos pareceres afetos as comissões permanentes e temporárias vinculadas ao gabinete do vereador; promover o registro e movimento do banco de leis do gabinete; organizar a biblioteca e demais atividades correlatas determinadas pelo vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO


Art. 4º Conforme artigo 48 da Lei Municipal 971/2017, havendo necessidade a carga horária poderá ser cumprida em local adverso da sede da câmara.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Itiquira-MT, 20 de agosto de 2021.



Alcides Anfilofio de C. Ferreira,
Presidente
(Gestão 2021/2022)

ra atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 122/2021**

Dispõe sobre RETIFICAÇÃO e REEDITA a Portaria n.º 121/2021 e, dá outras providências.

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2021/2022), no uso das atribuições que lhes confere a Lei e,

Considerando equívocos na data e nome no artigo 1º, citado na portaria legislativa 121/2021,

RESOLVE:

Reeditar a respectiva portaria para retificar o texto, passando ter a seguinte redação:

Art. 1º. NOMEAR, ADNA ANTONIA COSTA, brasileira, solteira, filha de Jose Antonio da Costa e Maria Analia Peres da Costa, natural de Campos Belos - GO, data de nascimento: 26/01/1983, devidamente inscrita no CPF sob o nº 019.400.961- 03 portadora da Carteira de Identidade nº RG 1314695-5 SSP/MT, data de expedição 12/02/2007, residente e domiciliada na rua da Travessa, s/n, Ouro Branco do Sul, Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, CEP 78790-000, TEL (65)996966360, e-mail adnacosta95@gmail.com, para o cargo de **ASSESSORA PARLAMENTAR/LEGISLATIVA**, lotada no gabinete do vereador: **Francisco José Pinheiro Jota “Ceará”, a partir de 01 de setembro de 2021**, com base na Lei Municipal 971/2017 (e alterações) e Lei Municipal 379/99 (e alterações).

Art 2º. A remuneração mensal bruta, será compatível com o anexo III da Lei Municipal 971/2017(e alterações), totalizando R\$ 1.614,47 (um mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos).

Art. 3º. Conforme Art. 45, II, da Lei Municipal 971/2017, são atribuições da assessoria parlamentar/legislativa: assessoramento as atividades próprias do gabinete; assessoramento em plenários durante as sessões legislativas; recebimento e despacho das correspondências e comunicações em geral expedidas e recebidas; auxiliar na tramitação dos processos legislativos, pesquisa e desenvolvimento de projetos de leis e demais propostas legislativas; auxiliar na pesquisa e elaboração dos pareceres afetos as comissões permanentes e temporárias vinculadas ao gabinete do vereador; promover o registro e movimento do banco de leis do gabinete; organizar a biblioteca e demais atividades correlatas determinadas pelo vereador.

Art. 4º Conforme artigo 48 da Lei Municipal 971/2017, havendo necessidade a carga horária poderá ser cumprida em local adverso da sede da câmara.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Itiquira-MT, 20 de agosto de 2021.

Alcides Anfilofio de C. Ferreira,
Presidente
(Gestão 2021/2022)

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 080, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.**

“Decreta Luto Oficial no dia 23 de agosto de 2021, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. João Bosco Corrêa de Oliveira, popularmente conhecido como “Bosquinho”, ocorrido em 23 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que o falecido foi um cidadão com preciosos trabalhos dedicados à comunidade de Itiquira no decorrer de sua vida como cidadão Itiquirense e seu falecimento causou grande comoção junto à comunidade;

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Poder Público Municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado Luto Oficial nas repartições Públicas Municipais no dia 23 de agosto de 2021, em virtude do falecimento do Sr. João Bosco Corrêa de Oliveira, popularmente conhecido como “Bosquinho”.

Art. 2º Que se dê conhecimento deste Ato à família enlutada.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “*Rosa Pereira Campos*”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 23 de agosto de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 006/2021 - MUNICÍPIO DE JACIARA

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 006/2021 - MUNICÍPIO DE JACIARA

“TERMO DE CESSÃO que celebram entre si o Município de Jaciara, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e o Estado de Mato Grosso através da Assembleia Legislativa, objetivando a cessão de servidora pública municipal com ônus para o CESSIONÁRIO.”

O Município de Jaciara, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.347.135/0001-16 com sede na Av. Antonio Ferreira Sobrinho, CEP: 78.820-000, representado pela Senhora Prefeita Municipal ANDREIA WAGNER doravante denominado CEDENTE e de outro lado, o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso MAX JOEL RUSSI, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora pública municipal MÔNICA CAMOLEZI DOS SANTOS MELO, Assistente Social, inscrita na matrícula n.º 327-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para desempenhar suas funções na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no período de 04 de agosto de 2021 a 31/12/2022, com ônus para o órgão de destino.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PAGAMENTO E DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

2.1. Caberá ao CESSIONÁRIO ressarcir todas as despesas relacionadas ao pagamento dos vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários e demais vantagens de direito da servidora cedida, inclusive as obrigações previdenciárias.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

3.1. A servidora cedida deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.